

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiago Dimas)

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2022 o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º A Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição prorroga até 31 de dezembro de 2022 o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão do cancelamento de voos comerciais durante a pandemia da covid-19.

O que se percebe em 2022 é que as novas variantes da covid-19 ainda persistem em permear a sociedade, prolongando a crise sanitária e provocando a necessidade até mesmo de que as autoridades públicas adiem eventos sociais e culturais previstos para o ano presente, como as comemorações de réveillon e de carnaval.

Ao mesmo tempo, os números de casos de covid-19 aumentaram exponencialmente em 2022¹. Ainda, o Brasil registrou em 2022 a maior média móvel de novos casos de covid-19 desde o início da pandemia². Em vez de arrefecer, a pandemia tem recrudescido, o que exigirá dos gestores públicos das áreas de saúde e assistência social uma maior maleabilidade na realocação de recursos, de modo a eficientemente combater a pandemia.

O que se tem visto é um cancelamento em massa dos voos comerciais em razão da pandemia. **Em janeiro de 2022, os voos cancelados cresceram 8 vezes em relação a janeiro de 2021³.**

Em contrassenso a este cenário, a Lei nº 14.034/2020, que regulava em condições especiais e mais maleáveis tanto para a companhia aérea quanto para o consumidor, não mais está em vigor.

Por este motivo, o presente projeto apenas propõe prorrogar as regras de remarcação já conhecidas pelos brasileiros e vigente já há dois anos. A pandemia não acabou; o consumidor não deveria ser punido por isto.

A presente emenda não acarreta aumento de despesa ou diminuição de receita, razão por que não há necessidade de estimativa de impacto financeiro-orçamentário ou apontamento de fonte de compensação orçamentária, nos termos dos

¹ AGÊNCIA BRASIL. **Casos diários de covid-19 aumentam mais de 6 vezes em uma semana**. Publicado em 7 jan. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-01/casos-diarios-de-covid-19-aumentam-mais-de-6-vezes-em-uma-semana>. Acesso em: 16 fev. 2022.

² EXAME. **Brasil tem novo recorde e média diária de casos de covid-19 supera 110 mil**. Publicado em: 20 jan. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/casos-de-coronavirus-numero-de-mortes-20-de-janeiro-de-2022/>. Acesso em: 16 fev. 2022.

³ CNN. **Voos cancelados em janeiro crescem 8 vezes na comparação anual, diz levantamento**. Publicado em 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cancelamentos-de-voos-disparam-em-janeiro-no-brasil-mostra-levantamento/>. Acesso em: 16 fev. 2022.



artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) e do art. 113 do ADCT.

As alterações presentes deste Projeto de Lei, pelo exposto retro, merecem prosperar. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2022.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220561610500>